

(a) visão de longo prazo: a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social.

(b) foco no patrimônio: diferentemente da maioria dos órgãos públicos, a preocupação dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade.

(c) trazer as provisões para o balanço: as provisões atuariais constituídas são fundamentais, para aferir a capacidade de os RPPS garantirem a cobertura dos compromissos assumidos no momento do ingresso do servidor ao regime.

(d) taxa de administração: a unidade gestora dos RPPS dispõe de um limite de recursos para fazer face aos seus gastos administrativos, que pode ser controlado em conta contábil específica (em caso de opção) e com possibilidade de acumulação, a fim de constituir reserva, para utilização em exercícios posteriores (em caso de alíquota expressamente definida).

(e) carteira de investimentos – objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, ou seja, a sustentabilidade do regime, os recursos disponíveis dos RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante resoluções atualizadas, para que se mantenham as melhores remunerações e os menores riscos para os ativos financeiros dos RPPS.

## 2.2 Custeio da Previdência Pública Estadual

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil:

✓ **Finanprev1**, vinculado ao Igeprev, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, constituído por recursos arrecadados das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas (segurado), bem como do Estado (patronal). A finalidade desse fundo é prover recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos beneficiários civis do RPPS Estadual.

A Lei Complementar n.º 112/2016 que alterou a data da segregação de massa entre os Fundos, promovendo a migração das contribuições previdenciárias dos Segurados e do Patronal do Funprev para o Finanprev, de todos os servidores que ingressaram no RPPS até 31 de dezembro de 2016.

Ressalta-se, que diante da insuficiência de recursos, o Tesouro Estadual aporta ao Finanprev, mensalmente, valores complementares para cumprir as obrigações com a massa de servidores inativos e pensionistas a ele vinculados.

✓ **Funprev2**, vinculado ao Igeprev, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

O Funprev é um fundo de natureza contábil, em regime de capitalização, cuja finalidade é prover recursos, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, pensão, reserva remunerada e reforma aos segurados do Regime de Previdência Estadual que ingressaram no Estado, a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme disposto na Lei Complementar n.º 112/2016.

### 2.2.1 Histórico das Alíquotas de contribuição do RPPS/PA

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

Desde a instituição do Regime Próprio de Previdência Estadual as alíquotas de contribuição previdenciária (Segurado e Patronal) vêm sendo majoradas na tentativa de minimizar o déficit da previdência pública estadual, desonerar o Tesouro Estadual e contribuir para o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2.1.1 Contribuição dos servidores públicos ativos, militares ativos, inativos civis, pensionistas civis e inativos militares (Código 0254 - Segurado)

#### 2.2.1.1.1 FINANPREV

a) Janeiro de 2002 (LC39/02) a Abril de 2005 (LC49/05):

- Contribuição mensal dos segurados ativos à razão de 8% (oito por cento) sobre a parcela de remuneração ou subsídio;

Os pensionistas militares eram isentos de contribuição para a previdência.

b) Abril de 2005 (LC49/05) a Abril de 2020 (LC128/20):

- Contribuição dos segurados ativos, à razão de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

- Contribuição dos inativos e pensionistas civis, à razão de 11% sobre a parcela dos proventos que excedia o teto do RGPS. Houve período excepcional de abril de 2005 a janeiro de 2006, no qual os inativos e pensionistas civis contribuíram na base de 11%, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superassem 50% do teto do RGPS.

- No caso de invalidez comprovada, nos termos da lei, percentual de 11% incidia sobre o dobro do teto do RGPS.

- Os inativos e pensionistas militares eram isentos de contribuição para a previdência. c) A partir de Abril de 2020 (LC 128/20):

c) A partir de Abril de 2020 (LC 128/20):

- Contribuição dos servidores públicos ativos à razão de 14% (catorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição.

- Contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à razão de 14% (catorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o teto do RGPS.

- A categoria militar passou a ser regida por normas específicas aqui demonstradas em subitem específico.

#### 2.2.1.1.2 FUNPREV

a) Janeiro de 2002 (LC39/02) a Abril de 2005 (LC49/05):

- Contribuição mensal do Estado através dos órgãos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, à razão de 16% (dezesseis por cento) da remuneração e subsídios.

b) Abril de 2005 (LC49/05) a Abril de 2020 (LC128/20):

- Contribuição mensal do Estado, à razão de 11% de que trata o inciso III deste artigo, relativa aos servidores que ingressaram no Estado após 11 de janeiro de 2002, obedecerá à mesma razão de contribuição estabelecida para os segurados ativos.

c) A partir de Abril de 2020 (LC49/05):

- Contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao FUNPREV, à razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas.

2.2.1.2 Alíquotas dos Militares do Estado do Pará No que concerne aos militares estaduais, destaca-se que, por força do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/69 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/19), e por determinação